

01-0617

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0617/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0617/2003 DE 24/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO A ABONAR AS FALTAS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS USUÁRIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO-COLETIVO QUANDO OCORRER GREVES DOS TRABALHADORES DESSA CATEGORIA."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:47:06

00000019361-58



ARQUIVADO EM 01/02/2004

Viviane fls

VIVIANE FERREIRA DO

Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 24 SET 2003

Constituição e Justiça
Administração Pública
Trabalho e Indústria
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI No. 01, PL
01-0617/2003

Autoriza o Poder Público a abonar as faltas dos funcionários públicos municipais usuários de transporte público coletivo quando ocorrer greves dos trabalhadores dessa categoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

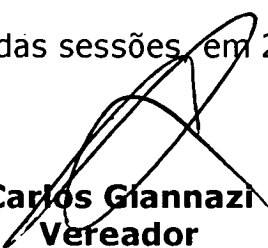
Art. 1º: Os funcionários públicos municipais usuários do transporte público coletivo terão suas faltas abonadas e consideradas dias de efetivo exercício quando ocorrer greves dos trabalhadores dessa categoria.

Art. 2º: Os funcionários contemplados no artigo 1 dessa lei são aqueles comprovadamente usuários do transporte público na locomoção de sua casa para o local de trabalho.

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 22 de setembro de 2002


Carlos Giannazi
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

24 SET 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 17/09/03 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>617</u> de <u>03</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo, por sua grandeza, impõe aos seus moradores dificuldades com relação à locomoção de um lugar para outra. Os funcionários públicos também padecem dessa dificuldade, locomovendo-se de um lugar para outro, de sua casa para o local de trabalho. Dependem, basicamente, dos veículos de transporte público para chegarem ao seu local de trabalho. Quando ocorre greve no transporte público a cidade se inviabiliza e a locomoção, dependendo de onde se está e para onde se vai, fica impossível chegar ao destino. Nessa ocasião a falta ao trabalho é incondicional e a perda dos direitos e remuneração acontecem pela falta de amparo legal.

E por essa razão, atendendo reivindicação antiga dos funcionários, expostos nos seus respectivos congressos, que apresenta aos nobres colegas o Projeto de Lei que busca garantir aos trabalhadores ausentes do trabalho por força de greve dos condutores de veículos o abono e a não perda dos direitos funcionais, considerando a falta desses dias atípicos como dias trabalhados.

Solicito compreensão e apoio aos nobres colegas para apreciação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-617

de 20 03 14 10 03

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-10-03

PL. 363/91, Arquivo



INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

22/10.103



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

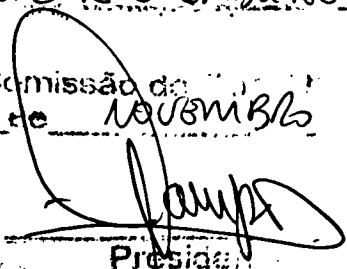
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.10.03 às 13:45 h



FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

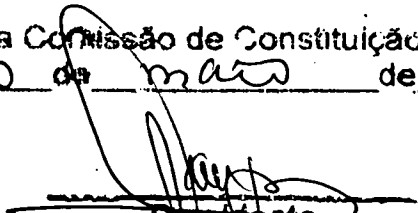
Ao Nobre Vereador ELISEU CABRTEL
 para relatar

Sala da Comissão de
 Em 10 de NOVEMBRO de 2003


 Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Laurindo
 para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16 de maio de 2004


 Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
 sob folha nº - 4 -

Em 17 / 06 / 04

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0596/2004

Folha nº 4 do
Processo 617/03
Hélio Hidetoshi Takahashi
Reg. 11123

PARECER N.º /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 617/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que concede abono de falta aos funcionários públicos municipais usuários do sistema de transporte público coletivo quando da realização de greves por parte dos integrantes desta categoria.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos qualquer impedimento. Muito embora a Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, § 2º, III, indicar que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre "servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria", tal disposição só pode ser interpretada de forma restritiva.

Neste sentido, nos parece cristalino o entendimento de a competência legislativa caber, primordialmente, ao Poder Legislativo. Qualquer diminuição dessa competência deve ser limitada pelo princípio da harmonia e independência dos poderes e, em consequência, ter seu conteúdo restringido ao mínimo. Trata-se de um caso claro de sopesamento de princípios, não se podendo falar, portanto, em vício de iniciativa no caso concreto. Entender o contrário, ou seja, que a iniciativa do presente projeto cabe ao chefe do Poder Executivo com exclusividade, é, aí sim, violar a tripartição dos poderes e tolher o poder-dever fundamental do órgão legislativo.

Por fim, entendemos não se tratar de benefício injusto ou indevido a grupo de servidores, mas sim de benefício que se justifica plenamente em uma cidade como São Paulo onde, por muitas vezes, as pessoas se deslocam por muitos quilômetros para poder chegar ao trabalho.

Ante o exposto somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/6/04

17 - RELCOM
17- 1288/2004

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 05 / 8 / 04

página 72 coluna 1

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12 / 9 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 16 / 08 / 04 às 16:00h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *a Claudete Alves*

Para Relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
Presidente

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Tião Bettoni

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 17 / 11 / 04

[assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguiu juntado nesta data *[assinatura]* rubricado sob
Documento

folha nº - 5 - a)

17/11/04

[assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Folha nº - 5 - do
Processo 617/03
Relatório de Acompanhamento
Reg. 11123
1/1

16 - PAR
16- 1045/2004

PARECER N.º
PROJETO DE LEI 617/2003

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que autoriza o Poder Público a abonar as faltas dos funcionários públicos municipais usuários de transporte público coletivo quando ocorrer greves dos trabalhadores dessa categoria.

Segundo a justificativa, a propositura visa preservar os direitos dos servidores que tiverem inviabilizada a locomoção ao local de trabalho em decorrência do movimento grevista do setor de transporte público.

Quanto a operacionalidade do presente projeto não se vislumbra qualquer obstrução, vez que diante do movimento grevista aliado ao fato da grande dimensão da cidade é justificativa plausível.

A presente propositura traz benefícios ao interesse público de maneira geral.

Pelo exposto, FAVORÁVEL é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/11/04.

CLAUDETTE ALVES
Relatora

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT

Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-900

Salas 804/805 - Fone: 3111-2499 //Fax: 3111-3011

E-mail: claudete.camara@uol.com.br

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 12 / 04
página 61 coluna 4ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

SEM EFEITO

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 04 / 12 / 04.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 02 / 12 / 04 às 17 h 30 min.

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tec. de Direção III
Reg. 10.835

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 04 / 12 / 04

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

JOÃO ANTONIO

deferido na reunião ordinária de: 16 / 12 / 04

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue - juntado - os documentos
e papel de referência rubricados sob folha
06
MONICA R. A. PAIV
Em: 28 / 01 / 05 RF 11.122



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

617

de

2003

28/01/05

(a)

MÔNICA A. PAIVA

RF 10.799
Secretária

À SGP-33 PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regimento Interno.

São Paulo, 28/01/05.

MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 - fls.

Arquivado em 01-02-2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)